



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia.

Processo: E-ED-RR - 413-66.2013.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Embargado(a): TEMPO - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.;

Processo: E-ED-RR - 109800-91.2010.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RENATO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.;

Processo: E-ED-RR - 1110-55.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GARDENIA FONTENELE CALVALCANTE, Advogado: WILSON SEABRA NETO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.;

Processo: E-RR - 10142-87.2015.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): CAMILLA CRISTHIANE DE ALMEIDA LAGE BALESTRASSI, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 1156-33.2011.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ANGELA MARIA TELLI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.;

Processo: E-RR - 418-92.2013.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. - EBBA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.;

Processo: E-ARR - 1611-13.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SOLANGE MARIA L AMOUR DE SENA ROCHA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.;

Processo: E-ED-RR - 10101-27.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROBERTA HONÓRIO BARRETO, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.;

Processo: E-ED-RR - 1179-63.2010.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROBERTA RIBEIRO LAMBERTINI VARGAS, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.;

Processo: E-ARR - 356-79.2012.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Wilson Belchior, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): EVELINY TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.;

Processo: Ag-E-RR - 1108-29.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1723-05.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOBETTI E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: AgR-E-ARR - 43800-40.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 302-65.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(a) e Embargante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Giovanna Kamei Tawada, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 112800-26.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): YASLAN BATISTA ROCHA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 132300-16.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): OSMAR DO SACRAMENTO SANTANA, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 630-64.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VITORIA HECK FROLICH E OUTRAS, Advogado: Álvaro Klein, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESPORTE CLUBE BAHIA S/A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 3716-19.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PONTO AUTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Edson Hodecker, Embargado(a): GILSON LUIS DA SILVA, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 973-35.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HELVÉCIO ROSA DA COSTA, Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10343-38.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANESSA CARLA TRAVESSINI, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3572-86.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Neri Trombim, Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Agravado(s): JOREMI PADILHA DORVALINO, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1091-94.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Suellen Krausburg Vargas, Agravado(s): GERRY DA LUZ ACUNHA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001737-98.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Paulo Galhardo Gomes, Advogada: Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: E-RR - 1000152-75.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RAFAEL CRIZANCIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 260300-80.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ILMA VALENÇA DE MACEDO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 39300-70.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DAS DORES FELIX, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: AgR-E-RR - 28200-39.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA DORNELES, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SECURE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: Ag-E-RR - 6990-76.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILMAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: E-RR - 4000-65.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Embargado(a): CONSTRUTORA RANALLI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogada: Fernanda Marques Jesus Fernandes de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: E-ARR - 2698-08.2015.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INACIO DIAS GONZAGA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Agda da Silva Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 2064-07.2011.5.03.0028 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): HILÁRIO DA SILVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1717-08.2014.5.03.0112 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDILAINISON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: E-RR - 1116-43.2013.5.05.0221 da 5a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO MARCOS SANTOS NEVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Mendes Porto, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: E-RR - 997-39.2013.5.15.0113 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CRISTIANE DE CASSIA LEANDRO SILVA, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-RR - 799-34.2012.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): FRANCIELE PADILHA, Advogado: Ademilson de Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: E-ED-RR - 72241-73.2006.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ INALDO DE MORAIS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Melo Fernandes, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Embargado(a): ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, , Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, que se encontra com vista regimental ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 2705-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RENILTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Embargado(a): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, que se encontra com vista regimental ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 52200-69.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Antônio Inácio Pimentel Rodrigues de Lemos, Embargado(a): JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Severino Carneiro de Barros Neto, Embargado(a): NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: E-ED-RR - 200100-25.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: E-ED-RR - 1720-68.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): ELVIS SILVA ANDRADE, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: E-ED-RR - 5900-59.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GEORGE CAMELO GOMES, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, que se encontra com vista regimental ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 60400-98.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ILTON BASÍLIO SOARES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, que se encontra com vista regimental ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 98300-65.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Advogado: Mário César Barbosa, Embargado(a): RCG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Bruno José Giannotti, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, que se encontra com vista regimental ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 109400-18.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, que se encontra com vista regimental ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 989-56.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): JANAINA DIAS DE MOURA, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Embargado(a): BRASIL IP SUL LTDA., Advogado: Ademar Costa Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: AgR-E-RR - 21100-72.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Agravado(s): ANGELINA BORGES NASCIMENTO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1808-94.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rocha Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3184-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVANILDE DO NASCIMENTO CAMPOS, Advogada: Ariel Gomide Foina, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-RR - 84-42.2010.5.10.0003 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-RR - 315-24.2010.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALÉRIA GAMELEIRA DA MOTA, Advogado: Max Nobel de Araújo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: Ag-E-RR - 89040-35.2005.5.15.0079 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIGUEL ALVES, Advogado: Afonso de Oliveira Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Darlan Silva Lemos, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Glaucia Cristiane Barreiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-RR - 126600-19.2006.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Samira Lorenti Cury, Advogado: João Ricardo Jordan, Embargado(a): UMBERTO ERISSON PEREIRA, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 168100-42.2008.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): CLECYO CARDOSO SILVA, Advogada: Maria Cordélia de Oliveira Rosa, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: AgR-E-RR - 209900-04.2008.5.02.0053 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO ROGÉRIO EMÍDIO DE LOIOLA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiane Blanes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): RECHITT BENCKISER, , Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: Ag-E-RR - 47-44.2018.5.13.0005 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): MARIA MARTA DE FRANCA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: Ag-E-RR - 130-82.2018.5.13.0030 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): LUCIANE ALVES VIEIRA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: Ag-E-RR - 299-50.2018.5.13.0004 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Agravado(s): LUZINETE DAS GRACAS REMIGIO DA SILVA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: Ag-E-RR - 170500-31.2008.5.06.0001 da 6a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GUSTAVO EMANUEL CARVALHO DE BARROS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-ED-ED-RR - 105200-50.2009.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): MARIA OBECINA CARNEIRO DE ARAUJO, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte MARIA OBECINA CARNEIRO DE ARAUJO, esteve presente à sessão. Nesse momento, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ingressa na sessão. **Processo: E-RR - 232-57.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GLEIMERSON MOURA DE SOUSA, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Mantido o acórdão regional também com relação à abrangência da condenação. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - A Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte GLEIMERSON MOURA DE SOUSA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 728-52.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCINETE SOUZA, Advogado: Mara Augusta Ferreira Cruz, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da ECT. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - A Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte FRANCINETE SOUZA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 31-46.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Allison Vieira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): FRANKLIN RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, ter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

votado no sentido de no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação: Presentes à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargado/Reclamante.;

Processo: E-ED-RR - 163-15.2014.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: David Corrêa Dória, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões de ressalva de Sua Excelência; II - Presentes à sessão o Dr. Eliezer Queiroz Dourado, patrono do embargante, e o Dr. Jairo Waisros, patrono do Embargado.;

Processo: E-RR - 201-66.2010.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Retornem os autos à Turma de origem para julgamento do tema remanescente. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões de ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão o Dr. Eliezer Queiroz Dourado, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 451-66.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI-BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira Gionédis, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., ,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por
divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento
para restabelecer o acórdão regional que manteve a
responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. quanto às
parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação.
Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos
registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão
juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria
Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos das razões de
ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão o Dr.1: o
Dr. Eliezer Queiroz Dourado, patrono do Embargante.;
Processo: E-RR - 21-15.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator:
Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MIRIAM
GOUDEL MOREIRA, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski,
Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EMPRESA DE
TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV,
Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Embargado(a): ULTRA
SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade,
conhecer do recurso de embargos, por divergência
jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para
restabelecer a decisão regional, que reconheceu a
responsabilidade subsidiária da segunda ré - Dataprev.
Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não
participou do julgamento em razão de impedimento; II -
Presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da
parte Embargante.; **Processo: E-RR - 1000251-74.2016.5.02.0255
da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de
Fontan Pereira, Embargante: CAIO VINICIUS MAGNABOSCO,
Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogado: James Augusto
Siqueira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE
ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva,
Embargado(a): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg
Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de
embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-
lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à
responsabilidade subsidiária. Incide, ainda, a compreensão do
item VI da Súmula 331 do TST. Observação: I - O Exmo. Ministro
Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento
pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com
adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às
razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão o
Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, patrono da parte
Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe
Vieira de Mello Filho ausentou-se da sessão. **Processo: E-ED-
RR - 671-63.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro
Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BENILTON
DE MOURA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo,
Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Mariah Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 676-94.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADEMIR MARCOS FERREIRA, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 591-05.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALTRAN DOS SANTOS FILHO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que manteve a condenação subsidiária da Petrobras pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ingressou na sessão e fez um registro de pesar em razão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do falecimento do Professor Antonio Carlos de Araújo Cintra. A seguir, prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 667-35.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SALVADOR BRASIL MARINHO SANTOS LEITE, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 25100-97.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Maurício José Rangel Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Nerijohnson Firmino Correa, Embargado(a): SERGIO ROBERTO CANDIDO, Advogado: Marco Túlio Ribeiro Fialho, Embargado(a): CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão o Dr. Marco Túlio Ribeiro Fialho, patrono da parte Embargada.; **Processo: E-RR - 70700-55.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): DANILO BARBOSA SIQUEIRA, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da parte Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 54800-12.2002.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ARLETE ROSANE DE BARROS SCHMIDT, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por maioria, suspender o julgamento do processo, devendo os autos aguardar na secretaria decisão definitiva quanto ao Tema 383: "Equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços", que teve a Repercussão Geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que exerciam o juízo de retratação e negavam provimento aos embargos, com devolução posterior dos autos à Vice-Presidência. Observações: I - Deferido o pedido de juntada de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Presente à sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte Embargante.; **Nesse momento**, os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa e Alexandre de Souza Agra Belmonte ingressaram na sessão. **Processo: E-RR - 10186-96.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOEL SOUZA PINTO, Advogado: Denise Murta Fernandes Archer, Embargado(a): ARPROMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; 2 - Conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, declarando a condição de dona da obra da empresa embargante, excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída e julgar improcedente a ação a seu respeito. **Às onze horas e onze minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e dezenove minutos. **Processo: AgR-E-RR - 16-30.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOHN HERBERT CORREIA, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão o Dr. José Roberto Dantas Filho, patrono do Agravado/Reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 837-24.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ CAMILLO, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 143-40.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO JOSIEL DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Andréia Dornelles da Rosa, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1033-73.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALESSANDRA FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 947-57.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ELENI DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 915-22.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Rocha Rimulo, Agravado(s): GERSON CANOLA DE CAMPOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 126400-62.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOILSON GOMES DAS MERCES, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luís Gustavo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santoró, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., ,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte retirou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 2671-56.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RENALDO CABRAL MEIRELES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Michelle Leite Costa, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presentes a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte Embargante, e o Dr. Moises Voigt, patrono da parte Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 756-64.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE MARIA ROSA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; **Processo: E-ED-RR - 727-14.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDSON DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte embargante.; **Processo: E-RR - 681-60.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANGELINO CHAVES BRANCO, Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Interessado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária e determinar o retorno dos autos à Eg. 5ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do tema do recurso de revista julgado prejudicado. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 85900-67.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Ivana Paula Cardoso, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTRAS, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos dos autores. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1785-85.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDREIA DE AMORIM MOREIRA, Advogado: André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Aplica-se, ainda, a compreensão da OJ 382 da SBDI-1. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão o Dr. André Santos, patrono da parte embargante.; **Processo: E-RR - 1544-44.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RUBENS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Áureo Gustavo Maia, patrono da parte Embargada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 679-87.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): IVALDO JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ariel Stopassola, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 96000-09.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RONALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Vagner Ricardo Horio, Embargado(a): CONSTRUTORA DRUMMOND & ANDRADE LTDA., Advogada: Vânia Lopes Furlan, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POMPÉIA, Advogado: Lair Dias Zanguetin, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental do reclamante para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Pompéia. Observação: Presente à sessão o Dr. Vagner Ricardo Horio, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 179900-67.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRA, Advogado: Ricardo Oliveira de Sousa, Embargado(a): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; II - Presente à sessão o Dr. Ricardo Oliveira de Sousa, patrono do Embargao/Reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 265-42.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO CARLOS JUNKES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 421-86.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ANÍZIO SILVA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: I - por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos, Márcio Eurico Vitral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - por maioria, não conhecer do recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - A Subseção, por maioria, rejeitou questão de ordem relativa à suspensão do julgamento do presente processo em face do Tema 1046, que teve a Repercussão Geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão; II - A Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE S.A. E OUTRO, e o Dr. Bruno José Silvestre de Barros falou pela parte ANÍZIO SILVA DE ANDRADE E OUTROS.; **Processo: Ag-E-ARR - 74-96.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMMANUEL FERNANDO MARTINS, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de i) rejeitar a pretensão de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; ii) dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. **Às doze horas e cinquenta minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e quatro minutos. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10855-34.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - SICREDI NORDESTE, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou em sessão a sua suspeição para participar do julgamento deste processo; II - Presentes à sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte Agravante, e o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte Agravada.; **Processo: Ag-E-RR - 94100-12.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de LUCIANO LIMA DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou em sessão a sua suspeição para participar do julgamento deste processo; III - Presente à sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ESPÓLIO de LUCIANO LIMA DA SILVA.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10660-55.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRISCILA DA SILVA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: Presente à sessão a Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, patrona da parte Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1300-41.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANE MARTINS LUCIANO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à sessão o Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, patrono da parte Agravante.; **Processo: E-ED-ARR - 2500-62.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Estado da Bahia). Observações: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 696-69.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE LUIZ PEREIRA FARIAS, Advogado: Jorge dos Santos Rodrigues, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Advogado: Ariostho Faleiro, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter votado no sentido de conhecer dos embargos do reclamante por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331, e dar-lhes provimento para restabelecer a condenação subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, que já havia sido aplicada pela decisão regional.; **Processo: E-ARR - 1000367-54.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADAUTO JEFFERSON DIONISIO, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 100900-60.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 109-56.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DE NAZARÉ SOMBRA DA SILVA, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos, e os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial.; **Processo: E-RR - 1214-74.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: LAUDERIO INACIO PAULUS, Advogado: Luiz Fernando Iser, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Monica de Oliveira Casartelli, Embargado(a): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 101-55.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Manoel Reinaldo Teixeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Embargado(a): JORGE LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 692-41.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Valdir Pereira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Mendonça Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 94500-83.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): COSME DE SOUZA MARTINS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Embargado(a): WRC - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 132100-35.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Embargado(a): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): PAULO ROBERTO TORRES ENCINA, Advogado: Cláudio Kieffer Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 130800-64.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosimari Aschauer Cristo Neves, Embargado(a): LUCIANA ALMEIDA DE AZEVEDO, Advogada: Josânia Pretto Couto, Embargado(a): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 32300-30.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): LOCAR RIDER LTDA., Advogado: Carlos Antônio de Mello, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): RONAN DA SILVA ROCHA, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 20904-78.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): ALEXANDRE DE SOUZA DE FREITAS, Advogado: Milton Alves dos Santos Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 27800-19.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Embargado(a): MESSIAS MARIANELLI, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 58800-61.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Embargado(a): DEUSDETE RIBEIRO DO ROSÁRIO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 1742-69.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WILDINEIA MATIAS DAS CHAGAS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Renata Schmidt Gasparini, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Embargado(a): CONSERP CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI, Advogado: Gabriel Duarte Kelly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2175-49.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAIS APARECIDA SILVA MACHADO, Advogado: Maurício Luis da Silva Bemfíca, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 551-81.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RITA DE CASSIA MUNIZ SIMOES, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema. Incide, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 41-11.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROGERIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Éder Miguel Caram, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Embargado(a): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema. Incide, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-Ag-RR - 541-23.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NATALINO RODRIGUES LIMA, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária e determinar o retorno dos autos à Eg. 4ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do tema do recurso de revista julgado prejudicado. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 1256-21.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO BATISTA DE BRITO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Renata Viana Neri,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária e determinar o retorno dos autos à Eg. 6ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas do recurso de revista julgados prejudicados. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 216-66.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILLYS ANDERSON DE SOUSA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 20208-43.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDETE DA ROSA PINTO NUNES, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: André Vitório Zanini, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 300-56.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELIFLAVIO MORAIS MAIA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 698-09.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Advogado: Thiago da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 577-71.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GLEICIE NE SILVA OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Estância e determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pelo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 217-97.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., , Agravado(s): GIRLENE CAMPOS BRITO, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 958-57.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PATRICIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 236-78.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDMO ANDRE DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Carla Beatriz da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, , Agravado(s): CONSÓRCIO SAENGE / BRONSTRUP, Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 65-10.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VICENTE DE PAULO SOUSA, Advogado: Manoel Souza Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 557-21.2017.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 210018-39.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO EUFRÁSIO DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ARR - 1795-20.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUELY BRITO SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 69300-11.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ALIETE AUCENA DE DEUS, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 70-41.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EVERALDO MAXIMILIANO SOARES LEGAL, Advogado: Israel Felisberto dos Santos Lopes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Advogado: Marcos Rogerio Souza dos Santos, Advogada: Manoela Alvarez Belladona, Advogado: Maicon Marchezan, Advogada: Ana Carmen Rillo da Silva Moreira, Advogada: Caroline Fernandes da Silva, Advogada: Marileiza Melo Sagrilo, Embargado(a): PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alethéia Crestani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 22-14.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELISEU RODRIGUES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MENDES & MITUGUI LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobrás, determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 975-43.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): LUÍS ANTONIO EMBOABA DA COSTA SOBRINHO, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 51300-41.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCIO ROGERIO FOLIATTI, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Embargado(a): BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 94500-98.2010.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENÊ DO NASCIMENTO MONTEIRO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.;

Processo: Ag-E-RR - 569-31.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JUCARA CURVELANA EVANGELISTA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-RR - 386-83.2010.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO MARQUETE, Advogada: Monique Domincheli do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 866-77.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FELIX FRANCISCO NETO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário deste Tribunal, restabelecer o acórdão do TRT da 21ª Região, na parte em que manteve a condenação de forma subsidiária da Petrobras ao pagamento dos créditos deferidos em juízo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 44700-13.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA SOARES, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Agravado(s): SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11334-07.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SELMO ELIAS PEREIRA, Advogada: Hanna Ribeiro do Valle, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI, Advogado: Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 225-36.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÉSIA DE JESUS ALVES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Wilson Wynne de Oliva Mota, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 243-13.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AIRTON NOREMBERG DA SILVA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo quanto ao tema "Terceirização. Concessionária de serviços de telecomunicações. Previsão no artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97. Impossibilidade de se afastar a aplicação do dispositivo sem declaração de inconstitucionalidade (Súmula Vinculante 10 e artigo 97 da Constituição Federal). Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE-791.932-DF, Tema 739 da Tabela de repercussão geral. Licitude da terceirização, inclusive em atividade-fim da tomadora de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

serviços. Tese firmada nos autos da ADPF 324 e do RE-958.252-MG, Tema 725 da tabela de repercussão geral. Contrariedade à Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho" para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Prejudicado o exame do pedido subsidiário.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 570-91.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALENILTON DOS SANTOS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo; II - por maioria, revelando-se a litigância de má-fé da reclamada, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Lelio Bentes Corrêa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 665-25.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; II - por maioria, revelando-se a litigância de má-fé da reclamada, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Lelio Bentes Corrêa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 11419-22.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATEUS FILIPI LUPPINO, Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): SGE - SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO EIRELI, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, após Sua Excelência ter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, e os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Hugo Carlos Schueuermann terem votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi presidiu a sessão até o momento em que proferiu seu voto e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho presidiu o prosseguimento do julgamento. Nesse momento, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão, assumindo a presidência o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-E-Ag-RR - 573-84.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): CELSO TONELI JÚNIOR, Advogado: Marcos de Lima Diniz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edvânio Ceccon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1475-91.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOATAN GUILHERME CONFESSOR, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-Ag-ED-E-RR - 102503-03.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DOUGLAS FONSECA DE MORAES, Advogado: Renato Curvelo de Araújo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 725-58.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEIDIANE LEAL DA COSTA, Advogada: Rafaela Possara Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): META - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a condenação subsidiária da Petrobras pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Custas inalteradas. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 1648-06.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): PAULO ROBERTO MENDES DE LIMA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 425-38.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TARCIA DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte autora ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor das rés, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente deduzida do montante da condenação. Observações: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 543-63.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11197-94.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KAROLYNA FERNANDA BIASI, Advogado: Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Procuradora: Juliana Maria Simão Samogin, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 387-98.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): MARIA ELIZABETH SANTOS DE CAMPOS, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 943-50.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO DAS NEVES COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: André Kruschewsky Lima, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 119-24.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO, Advogado: Demetrius de Siqueira Costa, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 210234-91.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MAIZA CARVALHO DE GOIS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 1081-57.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO DAS NEVES DIAS, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6601-94.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CGEN CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Andreia Fernandes do Nascimento Pereira, Agravado(s): MAX JOAO SOSINHO FURTADO, Advogado: Cristiane Monteiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10453-10.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Danilo Lopes Baliza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Deusmar José Rodrigues, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 691-59.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): WAGNER MIRANDA MARINHO, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Agravado(s): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12041-96.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELE PATRICIA BATISTA DA COSTA, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 622-87.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): JOCENIR SANTOS DE SOUZA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 3276-92.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LUCI DE FATIMA CORREIA DE PAULA, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1305-88.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ILDER CAIO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 561-93.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): EDMAR ALVES BEZERRA, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10199-37.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): AMARAL JUNIOR FERREIRA SANTOS, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogada: Ana Maria Brant de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar às agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 399-89.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): ALINE CORREA FREIRE, Advogado: Pedro Ernesto Celestino Pascoal, Advogado: Diego José de Souza, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 1381-44.2010.5.06.0020 da 6a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Maurílio Sérgio da Silva Filho, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Advogada: Raíla Moura Carvalho, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JAIRO MARQUES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 651-43.2010.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÍCERO SOUSA E SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20670-27.2015.5.04.0251 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LISIE DOS SANTOS DYTZ, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): JOSIANE BITTENCOURT SCHUTTS & CIA. LTDA. - ME, Advogada: Cristiane Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 60400-05.2012.5.21.0016 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO INÁCIO DA SILVA NETO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PJ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 64-21.2010.5.04.0261 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAQUEL SANTOS DA COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Instrução Normativa 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 379-91.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOUGLAS DA SILVA GAMA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Advogado: André Romero, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 412-17.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LIQ CORP S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): LUANA TAMARA DOS SANTOS ABRAHAO, Advogado: Felipe Ostemack Blanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "terceirização - licitude", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à licitude da terceirização, à improcedência do pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e consectários e à atribuição de responsabilidade subsidiária da Telefônica Brasil S.A.. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 1740-95.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMILCAR TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Felipe Güths, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1186-50.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO HENRIQUE PESSOA COUTO E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 70585-41.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZILTON VARGAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 177-80.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SÍLVIA REGINA GONÇALVES, Advogado: Marcelo Henrique, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que condenou o Poder Público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 39400-59.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARIA LUCY DOS SANTOS LIMA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.; **Processo: Ag-E-RR - 535-73.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA REGINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Thiago Silva Pereira, Advogado: Felipe Garotti Borges da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 120500-36.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): SONIA MARIA DA SILVA ALBERGARIA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1297-12.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ILAURA ALVES REIS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): LOCMIL LOCACAO DE SERVICOS LTDA, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 2086-98.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MÁRCIO LUIZ CABRAL ALEXANDRE DE MORAIS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 691-54.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHRISTIANO MATOS DE CASTRO, Advogada: Kalinka Campos Silva Castro, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-RR - 1082-42.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIME FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LIMITADA. - EDITAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 179800-03.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANILSON LEONEZ DE MELO, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 1732-67.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RAIMUNDO BATISTA DE MORAIS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Wencerly Ramos Rodrigues, Embargado(a): MUNDO ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 135800-73.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EVERTON DE JESUS SANTOS E OUTRO, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Embargado(a): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-RR - 2293-91.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 299-98.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): SUZANKELLY MARTINS DA SILVA, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira Reclamada TIM CELULAR S.A; b) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta à Reclamada (TIM CELULAR S.A.); c) afastar a condenação ao pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria profissional e patronal da qual integra a primeira Reclamada e seus empregados, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo; d) fixar a responsabilidade subsidiária da Reclamada TIM CELULAR S.A quanto aos créditos trabalhistas remanescentes. Custas em reversão pela Reclamante, que se encontra isenta na forma da lei.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 88-08.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OCTAVIO BASTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 2424-60.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRISTIANE DE JESUS FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1836-19.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: ALEXANDRA LIMA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, não conhecer do recurso de embargos interposto pela Reclamante. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1416-43.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Embargante: CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I- não conhecer dos embargos interpostos pelo Ministério Público do Trabalho; II- não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10900-39.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HELEN CARDOSO DE LIMA, Advogada: Karina Amadio, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CREDIAL EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais